



**RELATÓRIO
AUDITORIA
COVID-19**

Nº 03/UCUI/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

ÍNDICE

Item	Descrição	Página
1	Relatório de Auditoria	01
2	Legislação Aplicada	01
3	Introdução	01-02
4	Escopo do Trabalho	02-03
5	Resultados dos Trabalhos	03
6	Da Legislação Orçamentária	03-04
7	Da Receita Arrecadada	05
8	Das Despesas Empenhadas para Enfrentamento COVID-19	05-11
9	Das Despesas Liquidadas para Enfrentamento COVID-19	11
10	Licitações e Contratos	12
11	Documentos Apresentados Pelas Secretarias Avaliadas	13-20
12	Da Disponibilização no Portal Transparência	20-24
13	Da Atuação da Unidade de Controle Interno	24
14	Do Centro de Atendimento COVID-19 - Cláudia	24-25
15	Conclusão	25-26
16	Anexos I (Decreto nº351/2020)	27-29
17	Anexos II (Decreto nº356/2020)	30-31
18	Anexo III (Lei nº 788/2020)	32
19	Anexo IV (Lei nº 794/2020)	33-34
20	Anexo V (Nota de Orientação Técnica nº 005/UCI/2020)	35-36
21	Anexo VI (Nota de Orientação Técnica nº 006/UCI/2020)	37-38
22	Anexo VII (Nota de Orientação Técnica nº 007/UCI/2020)	39-42
23	Anexo VIII (Nota de Orientação Técnica nº 010/UCI/2020)	43-44
24	Anexo IX (Nota de Orientação Técnica nº 011/UCI/2020)	45-46



E
STADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-1250 - Cláudia-MT

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2020

Cláudia, 03 de setembro de 2020.

UNIDADES AUDITADAS	Secretarias Municipal de: Administração, Assistência Social; Educação, Finanças e Saúde.
GESTORES DAS UNIDADES	Davi Schleicher - Secretário Municipal de: Administração; Monica de F. Depra – Secretária Municipal de Assistência Social; Claudevânia B. Anderle – Secretária Municipal de Educação; Ana Paula Feldhaus Diel – Secretária Municipal de Finanças; Eli Lourdes Fregonese Rizzi - Secretária Municipal de Saúde.
ENCAMINHAMENTO	Ao Exmo. Senhor Prefeito Altamir Kurten
C/C	As Unidades Administrativas Auditadas

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei nº. 13.979/2020;
- Lei nº 13.987/2020;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Complementar nº 173/2020;
- Orientação Técnica nº 06/2020 -TCE;
- Demais Leis correspondentes.

INTRODUÇÃO

A nível de cenário nacional, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19), ocorreram mudanças significativas para as organizações pública, com isso a realização de auditoria interna tendo como foco de avaliar os procedimentos adotados nas ações ao enfrentamento desta pandemia tornou-se essencial, com vista a melhor orientar os gestores das áreas fins a lidar se adaptarem com o impacto do COVID-19.

Foi instituído pelo Decreto nº 349, de 18 de março de 2020, o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COMPEC, sendo o Comitê responsável de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Cláudia/MT.

Importante destacar que o Município de Cláudia declarou a situação de emergência em 21 de março de 2020, por meio do Decreto 351/2020 que:

“Dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais ao Decreto nº 349, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cláudia, e dá outras providências.” (Anexo I)

No dia 31 de março de 2020 o Município de Cláudia declara estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 356/2020:

“Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal em Cláudia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”. (Anexo II)

É relevante observar que o município de Cláudia, veio registrar o primeiro caso de Covid-19 no dia 09 de junho de 2020. A situação do município no período do início até o dia 31 de julho de 2020, conforme relatório da vigilância epidemiológica era o seguinte:



ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados em nas Secretárias Municipais de Administração, Assistência Social; Educação, Finanças e Saúde da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, no período de 03/08/2020 a 31/08/2020, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público,

objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

De acordo com o escopo definido foi feito levantamento e verificação documental. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

RESULTADO DOS TRABALHOS

O presente resultado reflete a atuação da Unidade de Controle Interno do Município de Cláudia frente as ações de Combate ao COVID-19 “Corona Vírus” sendo que foi analisada a arrecadação municipal, o planejamento de gastos, a contratação de servidores, a distribuição de cestas básicas, as aquisições públicas, a transparência das informações e a atuação da Unidade de Controle Interno.

Neste sentido, o presente trabalho buscou de forma precisa, levantar dados junto às Unidades Administrativas, para assim avaliar a legalidade e transparência dos atos praticados pela gestão ao combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos quais seguirão descritos nos itens seguintes.

DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Orientação Técnica nº 06 de 19 de maio de 2.020 ao responder um questionamento sobre a abertura de créditos no referido período assim se posicionou:

“Assim, será possível ao município abrir créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes relacionadas com a pandemia da Covid-19 e seus impactos no âmbito local, desde que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da calamidade pública e atendidos os requisitos legais.”

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em sua Resolução Normativa nº 4/2020 – TP, assim decidiu:

Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

II. no âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 – “Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;

O Município de Cláudia em 16 de abril de 2.020 criou ação específica no orçamento para enfrentar as demandas para o enfrentamento da emergência COVID-19, com a Lei nº 788/2020 (**Anexo III**), autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), atendendo a Resolução Normativa nº 04/2020.

Posteriormente em 23 de junho de 2020 nova alteração no orçamento vigente foi necessária e o Prefeito de Cláudia sancionou a Lei nº 794/2020 (**Anexo IV**), autorizado a abrir crédito adicional Especial por Anulação Total ou Parcial de dotações no valor de R\$ 103.100,00 (Cento e três mil e cem reais).

Na tabela a seguir veremos a relação das alterações orçamentárias por fonte de recursos, realizada pelo Município de Cláudia, para o enfrentamento ao Coronavírus e Apoio Financeiro:

FONTE	DATA	ATO	LEI	TIPO	RECURSOS INDICADOS	REDUÇÕES	SUPLEMENTAÇÕES	CRED. ESPECIAIS	TOTAL DA FONTE
100077000	01/06/2020	099999/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total (Transposição entre Fontes)	RS -	RS 829.075,58	RS -	RS 1.218.197,28
	09/07/2020	090907/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total (Transposição entre Fontes)	RS -	RS 389.121,70	RS -	
100080000	03/04/2020	359/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total	RS -	RS 105.828,93	RS -	RS 487.917,32
	18/05/2020	381/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total	RS -	RS 191.004,75	RS -	
	01/06/2020	099999/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total (Transposição entre Fontes)	-RS 100,00	RS 60.654,61	RS -	
	09/07/2020	090907/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total (Transposição entre Fontes)	RS -	RS 130.529,03	RS -	
127076000	01/06/2020	099999/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total (Transposição entre Fontes)	RS -	RS 30.943,28	RS -	RS 61.193,04
	09/07/2020	090907/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total (Transposição entre Fontes)	RS -	RS 30.249,76	RS -	
129074000	26/06/2020	403/2020	794/2020	ESP.	Anul. Parcial ou Total	RS -	RS -	RS 98.100,00	RS 98.748,59
	02/07/2020	410/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total	RS -	RS 648,59	RS -	
146074000	24/04/2020	366/2020	788/2020	ESP.	Excesso de Arrecadação	RS -	RS -	RS 50.000,00	RS 691.421,40
	04/05/2020	373/2020	788/2020	ESP.	Excesso de Arrecadação	RS -	RS -	RS 12.000,00	
	01/06/2020	389/2020	775/2019		Anul. Parcial ou Total	RS -	RS 3.680,00	RS -	
	01/06/2020	099999/2020	775/2019		Anul. Parcial ou Total (Transposição entre Fontes)	RS -	RS 50.000,00	RS -	
	30/06/2020	408/2020	788/2020		Excesso de Arrecadação	RS -	RS -	RS 360.842,26	
	02/07/2020	410/2020	775/2019		Anul. Parcial ou Total	RS -	RS 168.048,87	RS -	
	13/07/2020	416/2020	788/2020		Excesso de Arrecadação	RS -	RS -	RS 37.324,95	
146075000	13/07/2020	416/2020	788/2020		Excesso de Arrecadação	RS -	RS -	RS 9.525,32	RS 223.714,05
	01/06/2020	099999/2020	775/2019	SUPL.	Anul. Parcial ou Total (Transposição entre Fontes)	RS -	RS 223.714,05	RS -	
TOTAL						-RS 100,00	RS 2.213.499,15	RS 567.792,53	RS 2.781.191,68

Descrição das Fontes de Recursos:

- **Fonte 100077000** – Transferência de recursos do Programa de enfrentamento ao coronavírus (LC n.173/2020);
- **Fonte 100080000** – Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938/2020);
- **Fonte 127076000** – Transferência de recursos do Programa de enfrentamento ao coronavírus (LC n.173/2020);
- **Fonte 129074000** – Ações de saúde para o enfrentamento ao coronavírus;
- **Fonte 146074000** – Ações de saúde para o enfrentamento ao coronavírus;
- **Fonte 146075000** – Auxílio financeiro pela União as santas casas e hospitais filantropicos, sem fins lucrativos.

Em relação à alteração orçamentária realizada pelo Município de Cláudia conclui-se que seguiu a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA RECEITA ARRECADADA

O Município de Cláudia recebeu um valor R\$ 1.026.838,96 (Um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais, noventa e seis centavos), para o enfrentamento ao Coronavírus, além desse valor recebeu mais R\$ 1.589.092,86 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, noventa e dois reais, oitenta e seis centavos), como auxílio financeiro por queda na arrecadação, totalizando o valor de R\$ 2.615.931,82 (Dois milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e trinta e um reais, oitenta e dois centavos), recebido pelo Município de Cláudia conforme tabela a seguir:

DATA	RECEITA	VALOR
31/03/2020	17180391020000 Enfrentamento ao Combate do Coronavirus - COVID 19	R\$ 24.104,00
13/04/2020	17180391020000 Enfrentamento ao Combate do Coronavirus - COVID 19	R\$ 41.040,73
29/04/2020	17180391020000 Enfrentamento ao Combate do Coronavirus - COVID 19	R\$ 300.000,00
04/06/2020	17180391020000 Enfrentamento ao Combate do Coronavirus - COVID 19	R\$ 223.714,05
09/06/2020	17181211000000 Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - Principal	R\$ 43.990,09
09/06/2020	1718991102000000 AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - AUX FI M 39 I	R\$ 794.546,43
13/07/2020	17181211000000 Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - Principal	R\$ 43.990,09
13/07/2020	1718991102000000 AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - AUX FI M 39 I	R\$ 794.546,43
15/07/2020	17180391040000 Transf. Rec. Prog. Enfrentamento ao Covid-19 PORT 1666/2020 - Saude	R\$ 350.000,00
TOTAL		R\$ 2.615.931,82

DAS DESPESAS EMPENHADAS PARA ENFRENTAMENTO COVID-19:

A Gestão Municipal realizou as seguintes despesas para o enfrentamento da COVID-19:

Nº Empenho	DATA	CREADOR	FONTE	HISTORICO	VALOR	PROCESSO DE LICITAÇÃO
1805/2020	31/03/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	102000000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA COMPRA DE MATERIAL MEDICO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, CONTRATO DE RATEIO 001/2020	R\$ 50.000,00	CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020
2375/2020	05/05/2020	EDMARA STEPHANY DE SOUZA 06138674162	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM SONORIZACAO DO DECRETO MUNICIPAL SOBRE FECHAMENTO DOS COMERCIOS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 162,60	SEM LICITAÇÃO
2399/2020	08/05/2020	M.A. PAGLIARINI MEDEIROS - ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAIS PARA EQUIPES REFENETE A PANDEMIA COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 731,64	SEM LICITAÇÃO

2542/2020	19/05/2020	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAL EMERGENCIAL PARA EXAME COVID-19 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 145,00	SEM LICITAÇÃO
2545/2020	19/05/2020	ELETRONICA A TEVERAMA LTDA-ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE PECAS PARA RAO-X, COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 1.269,00	SEM LICITAÇÃO
2687/2020	25/05/2020	ELETRONICA A TEVERAMA LTDA-ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM MANUTENCAO DE RAO-X, COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 6.960,00	SEM LICITAÇÃO
2893/2020	03/06/2020	LIETE MARIA HASS LIESENFELD	129000000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS DE ALUGUEL DE BARRACA (TENDA) PARA AUXILIO EMERGENCIAL CONTRA O COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 2.400,00	SEM LICITAÇÃO
2930/2020	05/06/2020	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	146075000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A TRANSFERENCIA DA SEGUNDA PARCELA DOS RECURSOS DE AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA CONTROLE DA COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME CONTRATO 18/2020.	R\$ 223.714,05	INEXIGIBILIDADE N° 002/2020
2941/2020	05/06/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA COMPRA DE MATERIAL MEDICO PARA COMBATE AO COVID 19, CONTRATO DE RATEIO 001/2020.	R\$ 50.000,00	CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020
3098/2020	19/06/2020	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA.	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE PULVERIZADOR PARA OS PSFS, COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 480,00	SEM LICITAÇÃO
3185/2020	23/06/2020	CELIA DE OLIVEIRA FREITAS 86819399120	100077000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE ALCOOL - COVID 19 - PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRACAO.	R\$ 420,00	SEM LICITAÇÃO
3187/2020	23/06/2020	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE CELULAR PARA COMBATE AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 1.397,00	SEM LICITAÇÃO
3194/2020	23/06/2020	HIPERDENTAL COM E REP PROD ODONT MED HOSP LTDA ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAL PARA COLETA DE EXAME DE SANGUE, COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 207,00	SEM LICITAÇÃO
3249/2020	25/06/2020	L. DELAZERI GRAFICA-ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS GRAFICOS EM LONA PARA DIVULGACAO DE ALERTA CONTRA O COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 3.800,00	SEM LICITAÇÃO
3259/2020	26/06/2020	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA -LTDA	100077000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM TREINAMENTO ON-LINE NO PROCEDIMENTOS ENFRENTAMENTO DO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	R\$ 1.700,00	SEM LICITAÇÃO

3273/2020	29/06/2020	OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA EPP	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE CILINDRO DE OXIGENIO (GAS MEDICINAL), COVID-19, PARA OS PSF'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 10/2020.	R\$ 450,00	PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2020.
3275/2020	29/06/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	102000000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA COMPRA DE MATERIAL MEDICO PARA COMBATE E PREVENCAO AO COVID-19, CONTRATO DE RATEIO 001/2020.	R\$ 23.035,42	CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020
3289/2020	29/06/2020	DAVI SCHLEICHER	100000000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A MEIA DIARIA PARA VIAGEM A SINOP/MT TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTA AO KIT COVID-19, A SERVICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.	R\$ 100,00	SEM LICITAÇÃO
3307/2020	29/06/2020	LIETE MARIA HASS LIESENFELD	129000000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM LOCAAO DE BARRACA PARA ATENDIMENTO DO AUXILIO EMERGENCIAL, COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 2.800,00	SEM LICITAÇÃO
3401/2020	01/07/2020	JOAO CARLOS ORTIZ - ME.	129000000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A TENDA DO AUXILIO EMERGENCIAL - COVID 19. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 13/2020	R\$ 2.504,89	PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2020
3413/2020	01/07/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA COMPRA DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS PARA COMBATE E PREVENCAO AO COVID-19, CONTRATO DE RATEIO 001/2020.	R\$ 158.705,45	CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020
3414/2020	01/07/2020	HIPERDENTAL COM E REP PROD ODONT MED HOSP LTDA ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAL PARA COLETA DE EXAME PARA COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 690,00	SEM LICITAÇÃO
3468/2020	01/07/2020	RODRIGUES LIMA & RODRIGUES LIMA LTDA-ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAL - COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 1.350,00	SEM LICITAÇÃO
3506/2020	02/07/2020	TECINOP COMERCIO DE TECIDOS LTDA-ME	129000000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONFECCAO DE MASCARAS PARA O COMBATE A COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 9.423,60	SEM LICITAÇÃO
3522/2020	03/07/2020	L A FARMACIA LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGENCIAS RELACIONADAS AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 18/2020 CONTRATO 51/2020.	R\$ 67.150,00	DISPENSA Nº 018/2020

3523/2020	03/07/2020	DINEI ARRUDA DOS SANTOS	129074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM BARRACHARIA PARA VEICULO PLACA OBK-8432, OBL-3922 E QCO-7245 QUE ESTAO AUXILIANDO EM ACES DE COMBATE AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 112,00	SEM LICITAÇÃO
3527/2020	03/07/2020	TRANSPORTES GRITSCH LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM TRANSPORTE DE CARGA, COMBATE OS COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 75,00	SEM LICITAÇÃO
3537/2020	06/07/2020	TECINOP COMERCIO DE TECIDOS LTDA-ME	129074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAIS PARA CONFECCAO DE MASCARAS CONTRA O COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 4.611,26	SEM LICITAÇÃO
3540/2020	06/07/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA COMPRA DE MATERIAL MEDICO/HOSPITALAR PARA COMBATE E PREVENCAO AO COVID-19, CONTRATO DE RATEIO 001/2020.	R\$ 34.475,76	CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020
3545/2020	07/07/2020	CELIA DE OLIVEIRA FREITAS 86819399120	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE ALCOOL 70 PARA COMBATE AO COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 1.160,00	SEM LICITAÇÃO
3581/2020	09/07/2020	PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	129074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE COMBUSTIVEL PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. REFERENTE A ACOES DE COBATE A COVID-19 E AUXILIO EMERGENCIAL CONFORME PREGAO PRESENCIAL 01/2020.	R\$ 414,62	PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2020.
3591/2020	09/07/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA COMPRA DE MATERIAL DE RAO X, COVID-19, CONTRATO DE RATEIO 001/2020.	R\$ 11.501,05	CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020
3598/2020	10/07/2020	GENECIR CATARINA RODRIGUES - 82117543120	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE CAMISETAS PRA ACS - COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 770,00	SEM LICITAÇÃO
3604/2020	10/07/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA COMPRA DE MATERIAL MEDICO/MEDICAMENTO - COVID 19, CONTRATO DE RATEIO 001/2020.	R\$ 53.040,00	CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020
3613/2020	13/07/2020	LABVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES PARA COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 20/2020 CONTRATO 53/2020.	R\$ 32.000,00	DISPENSA Nº 020/2020
3617/2020	13/07/2020	AUTO ELETRICA CAPITAO LTDA. - ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE PECAS PARA VEICULO PLACA QBX-1188 E QBL-2433, COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 21/2019.	R\$ 2.465,17	PREGAO PRESENCIAL 021/2019.

3618/2020	13/07/2020	AUTO ELETRICA CAPITAO LTDA. - ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM MAO DE OBRA PARA VEICULO PLACA QBX- 1188 E QBL-2433, COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 21/2019.	R\$ 779,88	PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2019.
3620/2020	13/07/2020	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM CONCERTO DE RAIOS-X DO PSF III, COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 672,00	SEM LICITAÇÃO
3652/2020	14/07/2020	RODRIGUES LIMA & RODRIGUES LIMA LTDA-ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE COM COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 405,00	SEM LICITAÇÃO
3653/2020	15/07/2020	GENECIR CATARINA RODRIGUES - 82117543120	129074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM MANUTENCAO DE MAQUINA DE COSTURA PARA OFICINA DE MASCARAS - COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 500,00	SEM LICITAÇÃO
3691/2020	16/07/2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS DE IMPLANTACAO E OPERACAO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULO, COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 7/2019 CONTRATO 11/2019.	R\$ 20.000,00	PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2019
3711/2020	20/07/2020	PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE COMBUSTIVEL PARA AMBULANCIA - COVID 19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 01/2020.	R\$ 290,90	PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2020
3718/2020	21/07/2020	L. DELAZERI GRAFICA-ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE PAINES EM ACRILICO E TOTEM PARA HIGIENIZACAO DE ALCOOL EM GEL, COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 19/2020 CONTRATO 52/2020.	R\$ 4.200,00	DISPENSA DE LICITACAO Nº 019/2020
3732/2020	21/07/2020	CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAL PREDIAL PARA PATIO CENTRO COVID-19, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 42/2019.	R\$ 1.207,00	PREGAO PRESENCIAL Nº 042/2019
3743/2020	22/07/2020	HIPERDENTAL COM E REP PROD ODONT MED HOSP LTDA ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE REVELADOR, FIXADOR E FILMES PARA O RAIOS X, PARA ATENDER COVID - SECRETARIA MUNICIPALD DE SAUDE, CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 21/2020 CONTRATO 56/2020.	R\$ 6.230,00	DISPENSA Nº 021/2020
3744/2020	22/07/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPEAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA COMPRA DE MATERIAL MEDICO/HOSPITALAR, COVID-19, CONTRATO DE RATEIO 001/2020.	R\$ 39.783,13	CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

3755/2020	23/07/2020	L. DELAZERI GRAFICA-ME	129074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE PAINES EM ACRILICO E TOTEM PARA HIGIENIZACAO DE ALCOOL EM GEL., COVID-19, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 19/2020 CONTRATO 52/2020.	R\$ 3.640,00	DISPENSA DE LICITACAO N° 019/2020
3772/2020	24/07/2020	MUNDO MAGICO PAPELARIA LTDA- ME	129074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONFECCAO DE MASCARAS, COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 1.400,00	SEM LICITAÇÃO
3778/2020	24/07/2020	REGIRAN COSTA MARTINS	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A UMA DIARIA PARA VIANGEM A SINOP/MT LEVAR PACIENTE EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, COVID-19, A SERVICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 150,00	SEM LICITAÇÃO
3779/2020	24/07/2020	ALENCAR ADRIANO VENZO	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A UMA DIARIA PARA VIANGEM A SINOP/MT LEVAR PACIENTE EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, COVID-19, A SERVICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 150,00	SEM LICITAÇÃO
3781/2020	24/07/2020	MUNDO MAGICO PAPELARIA LTDA- ME	129074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE MATERIAIS PARA CONFECCAO DE MASCARAS, COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	R\$ 615,70	SEM LICITAÇÃO
3835/2020	27/07/2020	FOLHA DE PAGTO SECRETARIA DE SAUDE	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS COM PAGAMENTO RELATIVO AO MES 07/2020, COVID-19, CONFORME A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES.	R\$ 52.736,87	SEM LICITAÇÃO
3939/2020	29/07/2020	REGIRAN COSTA MARTINS	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A MEIA DIARIA PARA VIANGEM A SINOP/MT LEVAR PACIENTE EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, COVID-19, A SERVICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 75,00	SEM LICITAÇÃO
3948/2020	30/07/2020	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. AO CONTRATO DE CLAUDIA E O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM: MATERIAIS HOPITALARES/MEDICOS (COVID-19) CRT RATEIO 001/2020. REF. A AGOSTO/20.	R\$ 2.933,80	CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020
3949/2020	30/07/2020	PREV CLAUDIA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	146074000	VALOR QUE SE EMPENHA ESTIMATIVAMENTE P/ OBRIGACOES PATRONAIS RELATIVAS A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES VINCULADOS AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - COVID - 19.	R\$ 6.046,11	SEM LICITAÇÃO
3951/2020	30/07/2020	REGIRAN COSTA MARTINS	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A UMA DIARIA PARA VIANGEM A SINOP/MT LEVAR PACIENTE EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, COVID-19, A SERVICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	R\$ 150,00	SEM LICITAÇÃO

3966/2020	30/07/2020	FABIO AUGUSTO HATJE - COMERCIO ME	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A SERVICOS EM MAO DE OBRA PARA VEICULO PLACA OBS-1706 E FTR-3630, COVID-19, DA SECRETARIA MUIICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 027/2019.	R\$ 940,00	PREGAO PRESENCIAL N° 027/2019
3967/2020	30/07/2020	OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA EPP	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE CILINDRO DE OXIGENIO (GAS MEDICINAL) PARA RECUPERACAO DO COVID-19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 10/2020.	R\$ 830,00	PREGAO PRESENCIAL N° 010/2020
3983/2020	31/07/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	146074000	VLR. QUE SE EMP. REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS REL. A CONT. DE ENTIDADE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, POR MEIO TERMO DE PARCERIA, VISANDO A REALIZACAO DE SERVICOS DE INTERESSE PUBLICO, SEC. MUN. SAUDE - COVID-19, CONCURSO DE PROJETOS 01/2017.	R\$ 74.009,46	CONCURSO DE PROJETOS 01/2017.
4019/2020:53	31/07/2020	PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	146074000	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE COMBUSTIVEL PARA FROTA DE VEICULOS, COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 01/2020.	R\$ 204,28	PREGAO PRESENCIAL N° 01/2020
TOTAL					R\$ 968.169,64	

DAS DESPESAS LIQUIDADAS PARA ENFRENTAMENTO COVID-19:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	%
Vencimentos e Salários	R\$ 52.736,87	5,72%
RPPS	R\$ 6.046,11	0,66%
Participação em Consorcio Público	R\$ 423.474,61	45,96%
Diárias	R\$ 400,00	0,04%
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 909,80	0,10%
Gás Engarrafado	R\$ 450,00	0,05%
Gêneros de Alimentação	R\$ 2.504,89	0,27%
Material de Expediente	R\$ 480,00	0,05%
Material de Limpeza e Produção de Higienização	R\$ 1.580,00	0,17%
Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ 25.965,48	2,82%
Material p/ Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 1.207,00	0,13%
Material de Proteção e Segurança	R\$ 5.342,90	0,58%
Material p/ Comunicação	R\$ 1.397,00	0,15%
Material Hospitalar	R\$ 2.311,00	0,25%
Material p/ Manutenção de Veículos	R\$ 2.465,17	0,27%
Medicamentos	R\$ 68.905,00	7,48%
Terceirização - Saúde e Assistência Social	R\$ 74.009,46	8,03%
Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangível	R\$ 5.200,00	0,56%
Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos	R\$ 6.960,00	0,76%
Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 1.831,88	0,20%
Manutenção e Cons. De Bens Imóveis	R\$ 260,00	0,03%
Serviço de Seleção e Treinamento	R\$ 1.700,00	0,18%
Serviço Médico-Hospital, Odontológico e Laboratorial	R\$ 224.354,05	24,35%
Serviço de Audio, Video e Foto	R\$ 162,60	0,02%
Serviços Gráficos	R\$ 10.760,00	1,17%
Fretes e Transporte de Encomendas	R\$ 75,00	0,01%
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 921.488,82	100,00%

* Observação: despesas liquidadas são de 01/01/2020 até 31/07/2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Foram realizados entre 02 de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2020, 04 (Quatro) contratos relacionados ao Covid-19 neste período:

Nº CONTRATO	CREDOR	OBJETO DA AQUISIÇÃO	VALOR
051/2020	L A FARMACIA LTDA	AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA- MT.	R\$ 67.150,00
052/2020	L. DELAZERI GRÁFICA ME	AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM ACRÍLICO E TOTEM PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA SEREM INSTALADAS E UTILIZADAS NAS UNIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT	R\$ 20.050,00
053/2020	LABVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA O COVID 19 - PCR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA/MT.	R\$ 32.000,00
056/2020	HIPERDENTAL COM. E REP. PROD. ODONT.MED. HOSP. LTDA ME	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE REVELADORES, FIXADORES E FILMES QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSÃO DE IMAGENS DE RX, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 6.230,00

Neste mesmo período foram realizados 05 (Cinco) licitações relacionadas ao Covid-19 neste período:

MODALIDADE	OBJETO	DATA	VALOR	VENCEDOR
DISPENSA Nº 018/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA- MT.	03/07/2020	R\$ 67.150,00	L A FARMACIA LTDA
DISPENSA Nº 019/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM ACRÍLICO E TOTEM PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA SEREM INSTALADAS E UTILIZADAS NAS UNIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.	06/07/2020	R\$ 20.050,00	L. DELAZERI GRÁFICA ME
DISPENSA Nº 020/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA O COVID 19 - PCR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA/MT.	09/07/2020	R\$ 32.000,00	LABVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
DISPENSA Nº 021/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE REVELADORES, FIXADORES E FILMES QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSÃO DE IMAGENS DE RX, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	21/07/2020	R\$ 6.230,00	HIPERDENTAL COM. E REP. PROD. ODONT.MED. HOSP. LTDA ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020	REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	10/08/2020	EM ANDAMENTO	

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS SECRETARIAS AVALIADOS

Com vistas a colher informações para subsidiar a análise documental, foi enviado no dia 03 de agosto de 2020 o Ofício nº 076/2020/UCI, juntamente com a solicitação de auditoria interna nº 004/2020 às unidades administrativas envolvidas, com prazo de atendimento em 15/08/2020, exceto para Secretaria de Assistência Social, a qual foi encaminhado no dia 11 de agosto de 2020 o Ofício nº 081/2020/UCI, juntamente com a solicitação de auditoria interna nº 004/2020 às unidades administrativas envolvidas, com prazo de atendimento em 25/08/2020.

• SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SEMAD, solicitou dilação de prazo em 05 (Cinco) dias, conforme o Ofício nº 030/2020/SEMAD, do dia 17 de agosto de 2020, o qual foi deferido por esta Unidade de Controle Interno.

A SEMAD, encaminhou no dia 21 de agosto de 2020 o Ofício nº 031/2020/SEMAD, no qual responde ao Ofício Circular nº 076/2020/UCI e Solicitação de Auditoria 004/2020. A Secretaria informou que não possui relatórios de fiscal de contrato, devido os mesmos serem recentes, com suas publicações no dia 04 de agosto de 2020. Ainda informou que não houve ocorrência nos procedimentos de aquisições ou registro financeiros e/ou contábeis que agrave atos legais da administração pública.

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou os seguintes documentos:

- ✓ Relação de procedimentos licitatórios;
- ✓ Relação de compras realizadas;
- ✓ Relação de contratos.

• SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A SEFIN, encaminhou no dia 17 de agosto de 2020 o Ofício nº 16/2020/FIN, no qual responde ao Ofício Circular nº 076/2020/UCI e Solicitação de Auditoria 004/2020, a Secretaria informou que não houve ocorrência nos procedimentos de aquisições ou registro financeiros e/ou contábeis que agrave atos legais da administração pública.

A Secretaria Municipal de Finanças encaminhou os seguintes documentos:

- ✓ Decreto Municipal que declarou estado de calamidade pública no município decorrente da Pandemia - COVID – 19;
- ✓ Relação dos Decretos de Créditos adicionais abertos para enfrentamento as ações do COVID – 19;
- ✓ Relação dos recursos ingressados ao orçamento, por fonte financeiro para ações do COVID – 19;
- ✓ Extrato bancário dos recursos disponibilizados ao enfrentamento do COVID – 19;
- ✓ Relação de NAD/EMPENHOS das despesas empenhadas/liquidadas/pagas, das ações do COVID – 19.

- **SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Em 07 de abril de 2020 a Lei nº 13.987 foi sancionada e autorizou a distribuição indireta aos pais ou responsáveis dos estudantes os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do PNAE, conforme o art. 21-A:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.”

A SEMEC, encaminhou no dia 13 de agosto de 2020 o Ofício nº 177/SEMEC/2020, no qual responde ao Ofício Circular nº 076/2020/UCI e Solicitação de Auditoria 004/2020, juntamente com a relação dos profissionais da área da educação que mantiveram contratos vigentes neste período da Pandemia.

De acordo com documentações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, verifica-se que a Secretaria não dispensou os profissionais da Educação contratados temporariamente no início do exercício de 2020, cujos contratos permanecem vigentes.

Ao analisar a relação, verificou-se que existem 45 (Quarenta e cinco) profissionais contratados por processo seletivo, 2 (Dois) profissionais comissionados e 08 (Oito) estagiários, prestando serviços para a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

No dia 17 de agosto de 2020, encaminhou um o Ofício nº 180/SEMEC/2020, onde traz informações e documentos de distribuição de alimentos.

No dia 26 de maio a Secretária Educação disponibilizou para a Secretaria de Assistência Social:

82 litros de óleo
82 kg de margarina
04 kg de farinha de trigo
Frutas e legumes que sobraram nas escolas

No dia 14 de agosto a Secretária Educação disponibilizou para transferência a Secretaria de Assistência Social, para auxiliar na montagem de kits alimentares:

48 kg de feijão branco
24 kg de feijão preto
180 litros de óleo
35 kg de fubá

5 pct de canjiquinha de 500 gr
18 pct de polvilho azedo de 500 gr
35 kg de margarina
6 unid. de fermento Royal de 250 gr
96 pct de coco ralado
35 unid. Gelatina
6 fardos de farinha de trigo
28 uni. De chá cidreira

Conforme a Secretaria Municipal de Educação de Cláudia/MT ainda não está distribuindo Kits de alimentação escolar, porém já tem o planejamento e o projeto pronto com cronograma de ação, logística, relação de 218 (Duzentos e dezoito) alunos beneficiados, composição dos kits de alimentos e prestação de contas.

A seguir podemos ver a composição dos Kits:

✓ **KIT 01:**

KIT DE ALIMENTOS – FAMÍLIA COM 1 A 2 FILHOS MATRICULADOS		
QUANTIDADE	UND. MEDIDA	PRODUTOS
01	KG	Peito de frango / Coxa e sobrecoxa
02	KG	Abóbora verde
02	KG	Batata doce
01	UND	Alface
02	KG	Pepino
02	KG	Banana nanica
01	UND	Arroz tipo 1 (5kg)
01	UND	Feijão Carioca (1kg)
01	UND	Sal (1kg)
01	UND	Açúcar (2kg)
01	UND	Chá de Camomila (10g)
01	UND	Biscoito Doce – Leite (400g)

✓ **KIT 02:**

KIT DE ALIMENTOS – FAMÍLIA COM 3 OU MAIS FILHOS MATRICULADOS		
QUANTIDADE	UND. MEDIDA	PRODUTOS
02	KG	Peito de frango / Coxa e sobrecoxa
02	KG	Abóbora verde
02	KG	Batata doce
01	UND	Alface
02	KG	Pepino
03	KG	Banana nanica
01	UND	Arroz tipo 1 (5kg)
01	UND	Feijão Carioca (1kg)
01	UND	Sal (1kg)
01	UND	Açúcar (2kg)

02	UND	Chá de Camomila (10g)
01	UND	Macarrão Espaguete furadinho (500g)
01	UND	Polvilho Azedo (1kg)
01	UND	Biscoito Doce – Leite (400g)
01	UND	Biscoito Salgado (400g)

O Município de Cláudia teve suas atividades escolares paralisadas através do Decreto nº 349/2020, com essa paralização a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia/MT, regulamentou o Plano Pedagógico Estratégico, através da sua Portaria nº 003/SEMEC/2020, a qual:

“Dispõe sobre normas de reorganização do calendário escolar para o ano de 2020 e a elaboração do Plano Pedagógico Estratégico para desenvolver atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cláudia – MT.”

• **SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Em resposta ao **Ofício nº 081/2020/UCI** e da **Solicitação de Auditoria 004/2020** expedidos pela Unidade de Controle Interno deste Município, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou o Ofício nº 205/SMAS/2020, os seguintes documentos:

- ✓ Relação de doações recebidas pela Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Relação de pessoas em situação de vulnerabilidade que receberam Cestas Básicas, pela Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Lista de beneficiários para transporte à Sinop;
- ✓ Lista de beneficiários com atendimento do auxílio emergencial

Conforme os documentos e informações, da Secretaria Municipal de Ação Social, referente ao período em questão, recebeu 2.157 (Duas mil, cento e cinquenta e sete) doações de cestas básicas e realizou a doação de 1.331 (Um mil, duzentos e trinta e uma) doações de cestas básicas, conforme tabela a seguir:

CESTAS BÁSICAS						
MÊS	RECURSOS PRÓPRIOS	DOAÇÃO PRODUTORES RURAIS	DOAÇÃO DUPLA SERTANEJA	DOAÇÃO USINA HIDR. SINOP	DOAÇÃO GOVERNO ESTADO	SOMA
FEVEREIRO	30	0	0	0	0	30
MARÇO	58	4	0	0	0	62
ABRIL	80	36	0	0	48	164
MAIO	15	0	18	0	51	84
JUNHO	2	0	0	572	0	574
JULHO	5	0	0	369	0	374
AGOSTO*	0	0	0	43	0	43
TOTAL	190	40	18	984	99	1331

*Dados até o dia 15 de agosto

Nos meses de maio a julho deste ano, a Secretaria de Assistência Social, realizou o transporte de 104 pessoas para o município de Sinop, com o objetivo de realizar atendimento para aquisição do Benefício Emergencial na Caixa Econômica Federal:

MÊS	PESSOAS ATENDIDAS
MAIO	38
JUNHO	29
JULHO	37
TOTAL	104

A Secretaria de Assistência Social, realizou 990 (Novecentos e noventa) atendimentos e orientações para o Auxílio Emergencial, conforme tabela a seguir:

MÊS	PESSOAS ATENDIDAS
ABRIL	66
MAIO	401
JUNHO	325
JULHO	198
TOTAL	990

- **SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou Ofício 593/SEMSA/2020 em 06/08/2020, em resposta ao Ofício nº 076/2020/CGM e da Solicitação de Auditoria 004/2020, a Secretaria informou que não possui:

- ✓ Portaria que nomeia membros da secretaria de saúde para comissão interna com vista a acompanhar e executar ações ao enfrentamento da PANDEMIA COVID – 19, caso houver;
- ✓ Portaria de nomeação de comissão de recebimento e conferência dos produtos adquiridos.

Ainda informou que não houve ocorrência nos procedimentos de aquisições ou registro financeiros e/ou contábeis que agrave atos legais da administração pública e que adota o controle de Termo de Recebimento dos EPIs dispensados aos profissionais da área de saúde que estão em linha de risco, ao atendimento aos casos do COVID – 19.

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou os seguintes documentos:

- ✓ Plano de contingência elaborado para o combate ao enfrentamento da PANDEMIA COVID – 19;
- ✓ Relatório de aquisições de insumos e equipamentos adquiridos ao combate da PANDEMIA COVID – 19;

- ✓ Dados consolidados dos fatos ocorridos no município do COVID – 19, entre o período de análise;
- ✓ Relatório de despesas empenhadas com transporte de pacientes com o COVID – 19;
- ✓ Relação dos profissionais da saúde que prestam atendimento no COVID – 19;
- ✓ Plano de ação as campanhas educativas realizadas pela equipe ao combate PANDEMIA COVID – 19;
- ✓ Relatório de entrada e saída dos insumos e equipamentos usados ao enfrentamento ao combate a PANDEMIA COVID – 19;
- ✓ Termo de Recebimento dos EPIs dispensados aos profissionais da área de saúde que estão em linha de risco, ao atendimento aos casos do COVID – 19,

O Plano de Contingência elaborado para o combate ao enfrentamento da pandemia COVID-19, no Município de Cláudia, apresenta as recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetiva atualizar, informar e orientar profissionais de saúde e de outros setores quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do Novo Coronavírus, com vistas a alertar a possível ocorrência de casos confirmados da doença no Estado de Mato Grosso, cujos objetivos são:

- 1) Viabilizar as ações de prevenção e controle da doença de modo oportuno e eficaz diante a identificação de casos suspeitos, estabelecendo medidas para controlar e reduzir a disseminação do 2019-nCoV no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso;
- 2) Descrever estratégias de identificação oportuna de casos suspeitos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (MS), no sentido de controlar e reduzir a disseminação do 2019-nCoV no País;
- 3) Definir responsabilidades e prioridades na esfera municipal e local, assim como também organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública;
- 4) Orienta e recomendar medidas de controle e prevenção da doença, de forma ativa, imediata e oportuna;
- 5) Definir fluxos de referência para atendimento aos casos suspeitos com sintomas respiratórios leves e graves.

O Plano Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, contempla a emissão de Protocolo de orientações aos profissionais de saúde quanto ao uso da máscara de proteção respiratória, seguido do termo de recibo de entrega dos Equipamento Proteção Individual – EPI aos servidores lotados nas unidades de saúde do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde, realizou investimentos no valor de R\$ 34.931,02 (Trinta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais, dois centavos), conforme podemos verificar na tabela a seguir:

Descrição do Item	Uni. de medida	Qtd. Adquirida	Valor unitário	Valor Total
Máscara N95/PFF1	Unidade	21	R\$ 16,00	R\$ 336,00
Máscara Procedimento	Unidade	200	R\$ 1,30	R\$ 260,00
Máscara Tripla	Unidade	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
Máscara Descartável Tripla	Unidade	1350	R\$ 2,90	R\$ 3.915,00
Máscara PFF2	Unidade	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
Máscara TNT Tripla	Unidade	5000	R\$ 2,85	R\$ 14.250,00
Máscara TNT Tripla	Unidade	1000	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
Avental Impermeável Manga Longa	Pacote c/ 10	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
Avental Impermeável	Pacote c/ 10	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
Avental Descartável	Pacote c/ 10	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
Avental TNT Manga Longa	Pacote c/ 10	42	R\$ 40,80	R\$ 1.713,60
Protetor Facial	Unidade	65	R\$ 30,40	R\$ 1.976,00
Pro pés Descartável	Pacote c/ 100	83	R\$ 13,15	R\$ 1.091,45
Touca Descartável	Pacote c/ 100	41	R\$ 6,80	R\$ 278,80
Touca descartável	Pacote c/ 100	42	R\$ 13,00	R\$ 546,00
Óculos de Proteção	Unidade	41	R\$ 3,70	R\$ 151,70
Óculos de Proteção	Unidade	17	R\$ 3,69	R\$ 62,73
Luvras Descartável	Caixa c/ 100	126	R\$ 27,99	R\$ 3.526,74
TOTAL				R\$ 34.931,02

*Fonte dos dados Secretaria Municipal de Saúde

O quadro a seguir apresenta as despesas para aquisição de equipamentos e insumos destinados a pandemia do Coronavírus, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Descrição do Item	Uni. de medida	Qtd. Adquirida	Valor unitário	Valor Total
Tupos P/Exames	PCT C/ 100	3	R\$ 69,00	R\$ 207,00
Aparelho Celular	Unidade	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00
Pulverizador P/Carros	Unidade	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
Laringoscópio Adulto	Unidade	10	R\$ 822,00	R\$ 8.220,00
Nebulizador c/ 4 Saídas	Unidade	5	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
Serviço Revisão do Aparelho de Radiologia	Unidade	1	R\$ 8.229,00	R\$ 8.229,00
Adesivo P/ DEA Cardáco	Kits	2	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
Peças e ser. P/ Ambulância	Várias	1	R\$ 2.465,17	R\$ 2.465,17
Serviço de Transporte	Unidade	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Termômetro sem Contato	Unidade	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Termômetro sem Contato	Unidade	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
Álcool Gel 70% (5 litros)	Unidade	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
Oxímetro	Unidade	10	R\$ 188,00	R\$ 1.880,00
Monitor Multiparâmetro	Unidade	1	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
Aspirador de Secreção de Saliva	Unidade	1	R\$ 489,00	R\$ 489,00
Tóten P/ Higienização das Mãos	Unidade	6	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
Painel Acrílico	Unidade	11	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00
Swab	PCT C/ 100	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Oxigênio (em cilindros)	m³	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
Transporte das Cadeiras de Soroterapia	Unidade	1	R\$ 216,22	R\$ 216,22
Cadeira p/ Soroterapia	Unidade	2	R\$ 798,00	R\$ 1.596,00
Galões de Plástico (Armazenamento de Álcool p/ Redistribuição)	Unidade	209	R\$ 2,50	R\$ 522,50
Rótulos p/ Galão de álcool	Unidade	541	R\$ 0,24	R\$ 129,84
TOTAL				R\$ 58.923,73

*Fonte dos dados Secretaria Municipal de Saúde

Outro investimento foi a aquisição de medicamentos. A tabela a seguir demonstra a respectiva despesa no período de abril a junho de 2020, para o Covid-19, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Descrição do Item	Uni. de medida	Qtd. Adquirida	Valor unitário	Valor Total
Azitromicina 500 mg	Cápsulas	8030	R\$ 2,66	R\$ 21.350,00
Invermectina 6 mg	Comprimidos	7000	R\$ 2,79	R\$ 19.500,00
Zinco quelado	Cápsulas	8000	R\$ 2,35	R\$ 18.760,00
Hidroxicloroquina	Comprimidos	13002	R\$ 8,17	R\$ 106.163,00
Dipirona Gotas	Unidade	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
AAS 100 g	Caixa	3	R\$ 12,83	R\$ 38,50
Dipirona Comprimido	Unidade	4000	R\$ 0,12	R\$ 480,00
Paracetamol	Comprimidos	2000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
TOTAL				R\$ 166.815,00

*Fonte dos dados Secretaria Municipal de Saúde

A tabela a seguir demonstra a despesa com exames laboratoriais no período de abril a junho de 2020, para o Covid-19, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Descrição do Item	Uni. de medida	Qtd. Adquirida	Valor unitário	Valor Total
Testes Rápidos	Unidade	2250	R\$ 58,73	R\$ 132.142,50
RT PCR	Unidade	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
TOTAL				R\$ 132.782,50

*Fonte dos dados Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, contribui com a cota-parte para aquisição de equipamentos a serem instalados no Hospital Regional de Sinop, no valor de R\$ 6.116,70 (Seis mil, cento e dezesseis reais, setenta centavos). Além disso, realizou uma doação no valor de R\$ 23.035,42 (Vinte e três mil, trinta e cinco reais, quarenta e dois centavos) para Hospital Regional de Sinop.

O valor total das despesas liquidadas com ações de combate ao Covid-19 na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2020 até 31/07/2020, foi de R\$ 878.210,57 (Oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e dez reais, cinquenta e sete centavos).

DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

O art. 2º, V, VI da Resolução normativa nº 4/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estabelece a obrigatoriedade de divulgar no portal da transparência todas as informações sobre o enfrentamento do Covid-19:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP Dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos

atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do Coronavírus – Covid-19.

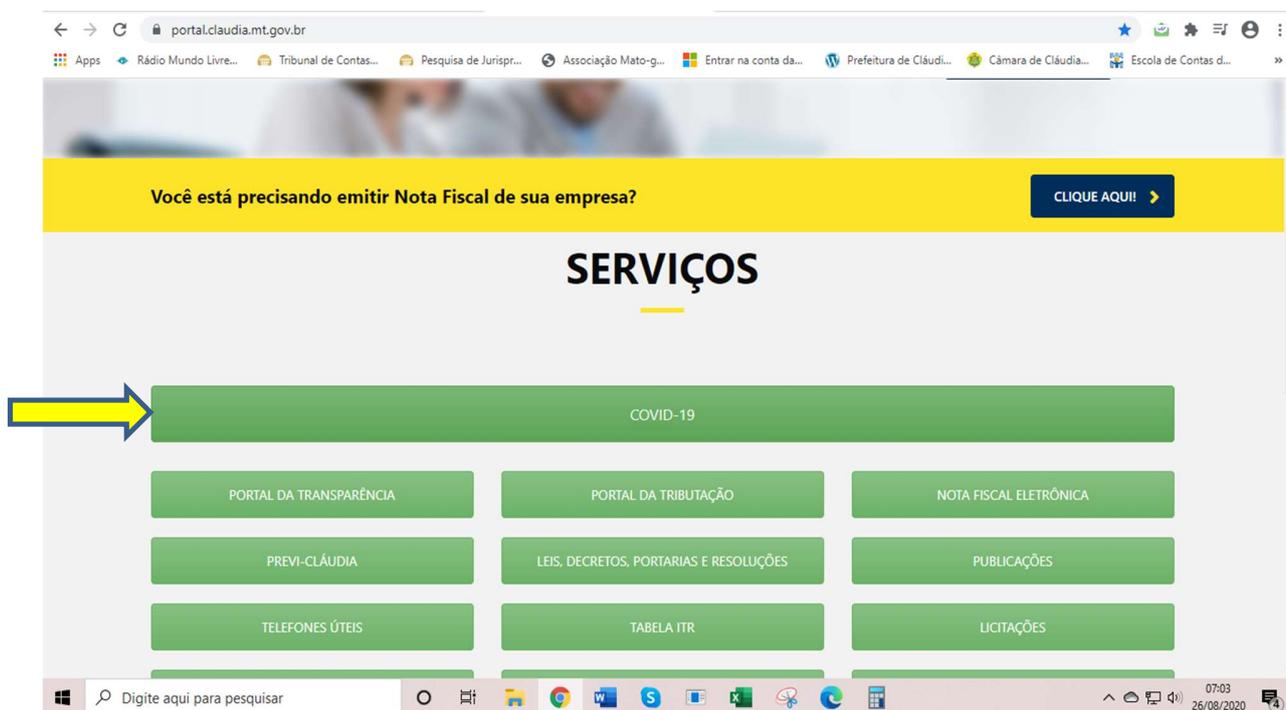
Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

V. divulgar oficialmente informação específica sobre as transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19;

VI. publicar oficialmente atos e contratos decorrentes do enfrentamento do Covid-19 em caderno ou edição exclusiva para o tema, com a devida identificação;

VII. disponibilizar, em aba específica dos respectivos portais transparência, os atos que decorram do enfrentamento do Covid-19, incluindo processos de aquisição, contratações e execução da despesa;

Para dar publicidade aos processos de despesa, a gestão criou no site da Prefeitura Municipal de Cláudia, aba específica: “COVID-19” e no Portal Transparência, aba: “TRANSPARÊNCIA COVID-19” nos quais constam informações, conforme print demonstrado a seguir, acessível no endereço: <https://portal.claudia.mt.gov.br/> :



Bem Vindo!

CIDADÃO -> ACESSO RÁPIDO

Bens patrimoniais	Consulta conselhos municipais	Consulta de interferências	Consulta de servidores rescindidos e exonerados
Consulta estatística do contato	Consulta gastos de veículos	Contratos	COVID-19
Despesas	Despesas reembolsáveis	Empenhos e restos a pagar (Ordem cronológica)	Informações dos fundos municipais
Licitações	Publicações	Quantitativo de cargos	Receitas
Requisições de compras por produto	Transferências financeiras para terceiros	Transferências voluntárias	

LINKS EXTERNOS

CONTROLE INTERNO	LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	OUVIDORIA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO NAS UBS
------------------	----------------------------	-----------	--------------------------------

Seleção de perfil: Cidadão

Área de publicações:

Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Balanços, Leis Municipais

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 as 13:00
 Telefone: (65)3546-3100
 Endereço: Avenida Gaspar Dutra P-3 - Centro - Cláudia - MT
 www.claudia.mt.gov.br

COVID-19

Licitações por período (COVID-19)	Consulta Empenhos (COVID-19)	Informações das Receitas por período (COVID-19)	Receitas X Despesas (COVID-19)
-----------------------------------	------------------------------	---	--------------------------------

© 2020 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Cláudia, quarta-feira, 26 de agosto de 2020 08:02:13 Versão: 20.8.11

Licitações

Filtros

Exercício: 2020
 Modalidade: Todas
 Licitação: Número/Ano da licitação
 Classificação do objeto: Todas
 Unidade gestora: Todas (Consolidado)
 Situação: Todas
 Objeto: Informe parte da descrição do objeto.
 Credor: Digite o nome ou cp/cnpj do credor sem símbolos
 Período: 01/01/2020 até 26/08/2020 por Data de abertura do edital
 Apenas licitações com ata de registro de preço Apenas compras diretas

Modalidade	Licitação	Processo	Objeto	Situação	Documentos	Dados financeiros
Dispensa	20 / 2020		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA O COVID-19 - PCR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA/MT	Homologada	Visualizar	Detalhe
Dispensa	21 / 2020		AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE REVELADOR FIXADOR E FILMES QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSÃO DE IMAGEM RÁIO X PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Homologada	Visualizar	Detalhe
Pregão	35 / 2020		AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS DEVIDO À PANDEMIA DO COVID E PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Apurada Totalmente	Visualizar	Detalhe

Visualizar gráfico | Exportar para PDF | Exportar para XLS | Exportar para RTF | Exportar para CSV

portal.prefclaudia-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaEmpenhos.aspx?covid=true

Início | Consulta de Processos | Portal da transparência

Empenhos e restos a pagar (Ordem cronológica)

Filtros: Exercício: 2020, Unidade gestora: Todas (Consolidado), Tipo: Todos, Fase: Todas, Período: 01/01/2020 a 26/08/2020

Tipo	Número	Data empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Natureza Despesa	Elemento Despesa	Vlr empenhado(R\$)	Vlr liquidado(R\$)	Vlr pago(R\$)	Vlr a pagar(R\$)	#
Fonte dos recursos: 100000000 - Recursos Ordinários											
Fonte dos recursos: 100077000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de											
Fonte dos recursos: 101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação											
Fonte dos recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde											
Fonte dos recursos: 129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS											
Fonte dos recursos: 129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19											
Fonte dos recursos: 146074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19											
Fonte dos recursos: 146075000 - Auxílio financeiro pela Uniao as santas casas e hospitais filantropicos, sem fins lucrativos (Lei n.											
Fonte dos recursos: 300000000 - Recursos Ordinários											
Total geral:							986.059,13	926.158,73	926.158,73	0,00	

portal.prefclaudia-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaDiarioReceitas.aspx?covid=true

Informações das receitas por período

Filtros: Exercício: 2020, Unidade gestora: Todas (Consolidado), Período: 01/01/2020 a 31/07/2020

Especie	Data	Lançamento	Unidade gestora	Receita	Valor	Valor previsto	Detalhes
Receita	31/03/2020	89	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	171803910200000000 - Enfrentamento ao Combate do Coronavírus - COVID 19	R\$24.104,00	R\$0,00	Detalhes
Receita	13/04/2020	14	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	171803910200000000 - Enfrentamento ao Combate do Coronavírus - COVID 19	R\$41.040,73	R\$0,00	Detalhes
Receita	29/04/2020	49	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	171803910200000000 - Enfrentamento ao Combate do Coronavírus - COVID 19	R\$300.000,00	R\$0,00	Detalhes
Receita	04/06/2020	17	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	171803910200000000 - Enfrentamento ao Combate do Coronavírus - COVID 19	R\$223.714,05	R\$0,00	Detalhes
Receita	09/06/2020	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	171812110000000000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	R\$43.990,09	R\$510.000,00	Detalhes
Receita	13/07/2020	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	171812110000000000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	R\$43.990,09	R\$510.000,00	Detalhes
Receita	15/07/2020	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	171803910400000000 - Transf. Rec. Prog. Enfrentamento ao Covid-19 PORT 1666/2020 - Saúde	R\$350.000,00	R\$0,00	Detalhes
Total=					R\$1.026.838,96		

portal.prefclaudia-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ReceitaDespesaCovid.aspx

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 as 13:00
 Telefone: (66)3546-3100
 Endereço: Avenida Gaspar Dutra P-3 - Centro - Cláudia - MT
 www.claudia.mt.gov.br

Receitas X Despesas - COVID-19

Filtros: Exercício: 2020, Unidade Gestora: Todas (Consolidado), Período: 01/01/2020 a 26/08/2020

Receita Arrecadada para demandas da COVID-19	Despesas Realizadas com demandas da COVID-19	Resultado Orçamentário
1.800.543,29	986.059,13	814.484,16

© 2020 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Cláudia, quarta-feira, 26 de agosto de 2020 10:03:20 Versão: 20.8.11

Além das informações publicadas no portal da transparência as informações sobre empenhos do COVID-19 constam publicadas no Portal Transparência. As informações se mostram atualizadas conforme podemos constatar em consulta no dia 26 de agosto de 2020.

Já em relação a receita arrecada em decorrência do COVID-19 conforme consulta ao Portal Transparência se constatou no dia 26 de agosto de 2020 que o Município de Cláudia disponibiliza para a população todas as informações.

DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

A Unidade de Controle Interno do Município de Cláudia desde o primeiro momento tentou subsidiar o gestor municipal com informações pertinentes sobre o assunto com Orientações Técnicas:

- **Nota de Orientação Técnica nº 005/2020/UCI** – Orientação Técnica sobre COVID – 19, Servidores; **(Anexo V)**
- **Nota de Orientação Técnica nº 006/2020/UCI** – Orientação Técnica sobre COVID – 19, gratificações; **(Anexo VI)**
- **Nota de Orientação Técnica nº 007/2020/UCI** – Orientação Técnica de caráter geral aos Órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo Município de Cláudia quanto às medidas administrativas facultadas aos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19; **(Anexo VII)**
- **Nota de Orientação Técnica nº 010/2020/UCI** – Orientação Técnica sobre concessão do Auxílio Emergencial. Inserção ou declaração de informações falsas. Uso indevido de CPF. Recebimento irregular. Falsidade ideológica e estelionato. Inserção ou declaração de informações falsas. Devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida. Beneficiários com vínculo formal ativo com o Município; **(Anexo VIII)**
- **Nota de Orientação Técnica nº 011/2020/UCI** – Orientação Técnica aos Órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo Município de Cláudia quanto ao art. 8º da Lei Complementar 173/2020. **(Anexo IX)**

DO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 – CLÁUDIA:

O Município de Cláudia adequou o PSF-3 para que o mesmo tivesse condição de atender eventuais pacientes com COVID-19.





CONCLUSÃO

A Unidade de controle Interno alerta a gestão que deve se elaborar os processos licitatórios para todas as aquisições e contratações evitando assim o uso de “compras diretas”.

A Unidade de controle Interno alerta a gestão que deve a mesma manter o portal da transparência atualizado com todas as informações sobre a aplicação dos recursos no combate ao “Corona vírus”.

A Unidade de controle Interno orienta ainda que ao fim do período de pandemia gestão efetue a prestação de contas aos conselhos municipais no intuito de demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos.

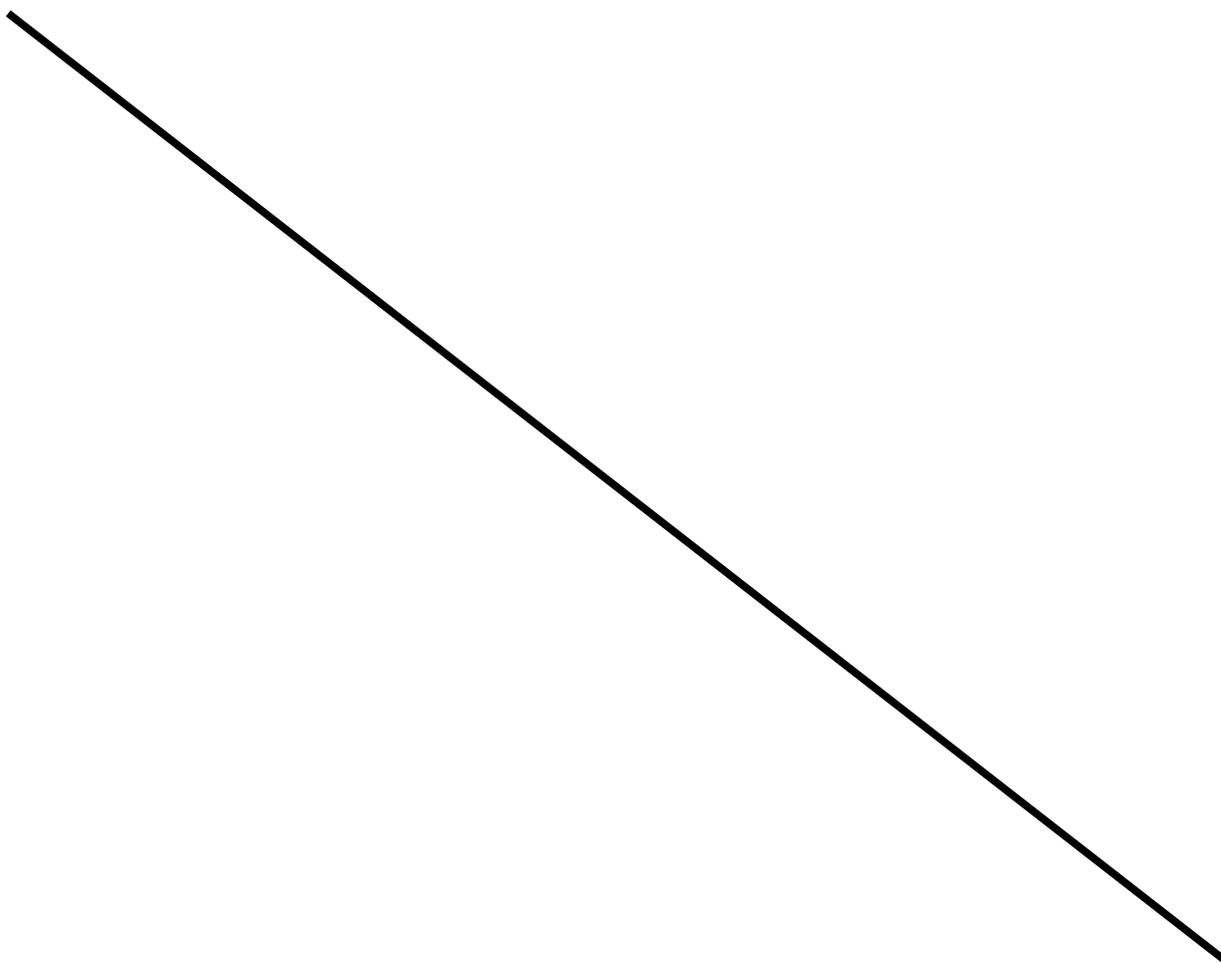
Alerta ainda que o presente parecer não exime de nova auditoria por parte da Controladoria ou de órgãos de Controle Externo caso constate eventual aplicação irregular dos recursos recebidos decorrente do COVID-19.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o Relatório que se submete à consideração superior.

Cláudia/MT, 03 de setembro de 2020.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 146/2016



ANEXO I

DECRETO Nº 351, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais ao Decreto nº 349, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cláudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo Coronavírus no País;
CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cláudia com o fito de diminuir a eventual proliferação da COVID-19;
CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 – **COMPEC** – criado pelo Decreto Municipal nº 349/2020, realizadas no dia 20 de março de 2020, no Paço Municipal de Cláudia;
CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Claudine;
CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências para fins de conter a propagação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais ao Decreto nº 349, de 18 de março de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia.

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Cláudia para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do Novo Coronavírus, em conformidade com o art. 195 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A despesa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial ao art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL

Art. 5º No período de 21 de março de 2020 a 09 de abril de 2020, sempre que possível, a juízo de pertinência, conveniência e possibilidade do secretário municipal ao qual estejam subordinados, os servidores públicos poderão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home Office*.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a situação de emergência.

§ 2º Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia números de telefones para contatá-los, sempre que for necessário.

§ 3º A suspensão estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores municipais, os quais deverão continuar as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias;

- I** - servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II** - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente;
- III** - servidores públicos do Departamento de Licitação;
- IV** - servidores públicos do Departamento de Compras;
- V** - servidor público responsável pelo PROCON;
- VI** - servidores públicos da Secretaria de Obras;
- VII** - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado de gravidez ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, só exercerão as atribuições de suas competências via *home Office* se a atividade for indispensável pelo período de 23 de março de 2020 a 09 de abril de 2020.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

Art. 8º Fica proibida a permanência de pessoas em praças públicas e afins.

Art. 9º Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas em número igual ou superior a 03 (três) pessoas, mantendo-se distanciamento mínimo de 1,5 metros uma da outra.

Art. 10. Fica recomendado às pessoas que se deslocarem para outras cidades para fazer compras, realizar negócios ou por qualquer outro motivo, que escolha apenas um familiar, preferencialmente de menos idade, para a viagem, a fim de que o mínimo de pessoas seja exposto a possível contaminação pelo COVID-19.

Art. 11. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cláudia, inclusive restaurantes, bares e lanchonetes e congêneres, casa de diversão, conveniências em postos de combustíveis, templos, igrejas, academias, clubes e similares e feiras.

§ 1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes, espetinhos, lanchonetes em espaço público e demais situações congêneres.

§ 2º O fechamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;

II - laboratórios;

III - clínicas veterinárias em regime de urgência;

IV - mercados, e congêneres tais como padarias e açougues, vedados em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento e aglomeração de pessoas;

V - farmácias;

VI - funerárias;

VII - estabelecimentos bancários;

VIII - distribuidoras de água e gás;

IX - serviço de segurança privada;

X - serviços de táxi, desde que desocupado o banco do passageiro na frente do veículo e submetido à assepsia interna do veículo ao final de cada atendimento, conforme Decreto Estadual de 20 de março de 2020;

XI - postos de combustíveis;

XII - distribuidora de bebidas, obrigatoriamente por meio do sistema *delivery* (serviço de entrega);

XIII - casas lotéricas desde que o acesso e a permanência no interior do estabelecimento sejam restritos a no máximo 03 (três) pessoas.

§ 1º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h às 19h, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 2º Os estabelecimentos do ramo de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes e espetinhos poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery* (serviço de entrega).

§ 3º O ato de entrega efetuada mediante o sistema previsto no parágrafo anterior deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde, quanto à necessidade de higienização do produto e utilização de equipamentos de proteção do entregador, especialmente máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 4º Fica determinado aos prestadores dos serviços de táxi e transporte coletivo o cumprimento dos protocolos fixados pelas autoridades de saúde pública.

§ 5º Fica proibida, ainda, a realização de feiras livres, eventos em casas de festas e demais eventos comemorativos, tais como formatura, colação de grau, aniversário, casamento e outros afins.

§ 6º Fica determinada a suspensão de quaisquer atividades esportivas e culturais em praças, visitação de parques, lagos municipais, ginásios, campos de futebol e congêneres.

§ 7º Fica determinada a realização de escalonamento em horários de refeições, entradas e saídas de funcionários em estabelecimentos industriais e de construção civil com número maior ou igual a 10 (dez) funcionários, sendo que deverão apresentar plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º Os templos e igrejas ficam limitados apenas à realização de cultos e missas transmitidas pelos meios de comunicação existentes.

§ 9º Os serviços essenciais não definidos neste artigo poderão funcionar desde que analisados e regulamentados pela Secretaria de Saúde, sendo apresentada autorização pelo órgão, tanto quanto os meios de segurança a serem adotados pelo estabelecimento.

Art. 12. Os estabelecimentos empresariais que permanecerem em funcionamento obedecerão aos protocolos definidos pelas autoridades de saúde pública de Cláudia/MT.

Art. 13. As recomendações e determinações constantes deste Decreto perdurarão entre os dias 21 de março de 2020 a 09 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 14. Os mercados e supermercados funcionarão com restrição de acesso e permanência em seus interiores de no máximo 05 (cinco) pessoas, podendo, no entanto, estenderem seus atendimentos das 06h até às 21h.

Parágrafo único. É proibido o consumo de produtos dentro dos estabelecimentos.

Art. 15. Os empregados do setor privado e os servidores Públicos da Administração Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, **incluídos no grupo de risco**, ficam dispensados de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, compõem o grupo de risco:

- I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – diabéticos;
- III – hipertensos;
- IV – pessoas que possuam insuficiência renal, doença respiratória ou cardiovascular crônica.

Art. 16. As pessoas acima de 60 (sessenta) anos, obrigatoriamente deverão permanecer em suas residências;

Art. 17. No caso específico de aumento identificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.087/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento que incorrer em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do PROCON Municipal.

Art. 18. Suspendem-se todos os prazos administrativos, especificamente aqueles pertinentes ao departamento de licitação, até ulterior decisão.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS A SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 19. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cláudia, vinculados à Secretaria Municipal de Finanças e de Obras deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme orientações, instruções e requisições emanadas da Administração Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante fixação no Mural da Prefeitura e em suas portas envidraçadas, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

**GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 21 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECRETO Nº 356, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal em Cláudia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 351, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Cláudia, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Municipais nºs. 349/2020 e 354/2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, decretou estado de Calamidade Pública apenas no âmbito da Administração Pública Estadual, e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do STF, que em “Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357”, de 29 de março de 2020, decidiu que, “a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a **todos os entes federativos** (grifo nosso), que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19”, afastando, por via indireta, e para a finalidade específica, a exigência contida no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, de que a ocorrência de Calamidade Pública no âmbito municipal seja reconhecida pela Assembleia Legislativa, delegando, destarte, esta competência aos poderes Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Cláudia/MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O estado de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decretado pelo Município, em decorrência do COVID-19, fica afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos, de que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O afastamento da exigência de que trata o art. 2º fica restrito aos programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19, em conformidade com a Cautelar expedida pelo STF, referida no parágrafo único, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução das ações impostas em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças deverá praticar os seguintes atos:

I – Suspender até 30 de junho de 2020:

- a)** os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;
- b)** o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;

e

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;

II - Prorrogar até 30 de junho de 2020 os prazos de vencimento dos seguintes tributos:

- a) Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos ou Atividades;
- b) Taxa de Fiscalização do Funcionamento de Estabelecimentos ou Atividades.

Art. 5º Em estrita conformidade com as disposições do art. 3º e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, nos termos prescritos pelo Convênio ICM 26/75, internalizado por meio do art. 34 do Anexo IV do Regulamento do ICMS/2014 (Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014), são isentas as operações de saída de mercadorias em decorrência de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública, que atenda aos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, para socorrer vítimas de calamidade pública de que trata este Decreto, bem como a correspondente prestação de serviço de transporte daquela mercadoria.

Parágrafo único. São isentas, ainda, as operações mencionadas no art. 34-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS/2014 (Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014), ocorridas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 6º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem do Prefeito Municipal, enviada à Câmara de Vereadores de Cláudia, o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A solicitação de reconhecimento tratada no *caput* do art. 4º se dará por simetria ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com a interpretação conforme, proferida em decisão monocrática do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, em que o STF decidiu estender decisão a todos os entes da Federação, delegando assim, a competência para decretação de estado de calamidade pública aos municípios, independente do reconhecimento da Assembleia Legislativa do respectivo Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, excepcionalmente mediante fixação no Mural da Prefeitura, sem declínio de posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

**GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**
Em 31 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

ANEXO III

LEI Nº 788, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **RS 24.104,00 (Vinte e quatro mil, cento e quatro reais)** nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 2065 - Enfrentamento da Emergência – COVID19

Natureza de Despesa:

Código Reduzido (496) 3371.70.0000 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público.....RS 24.104,00

Fonte de Recurso: 0146.074000- Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID19.....RS 24.104,00

Total do Crédito Adicional Especial - Sec. De SAÚDE.....RS 24.104,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados ao município através da portaria do Ministério da Saúde Nº 480/2020 de 23 de março de 2020 para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e em conformidade do inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Nos casos de novos repasses do SUS para a mesma finalidade e/ou remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com inclusões ou reforços orçamentários por Excesso de Arrecadação (fonte 0.1.46.000000, fonte 0.1.42.000000) e ou Remanejamento/ Inclusão (fonte 0.1.02.000000) e ainda inclusão de novos elementos de despesas dentro da mesma ação, aberto no Artigo 1º, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados a atender as alterações orçamentárias a que se refere o *caput*, serão oriundos de recursos próprios destinados à saúde, bem como de outros repasses Estaduais e Federais exclusivamente para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e inserir no PPA - Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal nº. 688/2017 de 26 de outubro de 2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, Lei Municipal nº. 767/2019 de 22 de outubro de 2019 os créditos abertos no Artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**
Em 16 de abril de 2020

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

ANEXO IV

LEI Nº 794, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R\$ 103.100,00 (Cento e três mil e cem reais)** nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, trata-se de inclusão de (Programa de Trabalho, Ação, Dotação Orçamentaria e Fontes de Recursos para atendimento exclusivamente do COVID-19, conforme segue:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0035 – COVID – Combate a Pandemia COVID-19

Projeto/Atividade: 2066 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19

Red. (499) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

Red. (500) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 5.000,00

Red. (499) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 93.000,00

Red. (500) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 5.100,00

Fonte de Recurso: 129.074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.....R\$ 98.100,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 103.100,00

Total das Sup/Credito Especial Sec. De ASSIST. SOCIAL.....R\$ 103.100,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial por anulação do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – Município que Acolhe e Protege

Projeto/Atividade: 2036 – Manut/Encargos da Sec. Mun. de Assistência Social

Red. (305) - 3190.05.0000 Outros Benefícios Previdenciários.....R\$ 2.000,00

Red. (307) - 3190.13.0000 Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 4.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 4.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1064 – Const., Reestruturação e Aparelhamento do CRAS

Red. (303) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R\$ 1.500,00

Red. (304) - 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 900,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 2.400,00

Red. (304) - 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.600,00

Fonte de Recurso: 129.000000 Recurso do Fundo-FNAS.....R\$ 2.600,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 5.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – Município que Acolhe e Protege

Projeto/Atividade: 2033 – Manut. Serviços Conv. E Fortalecimento de Vínculos

Red. (326) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Red. (328) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 11.000,00

Red. (325) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

Red. (326) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Red. (328) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00
Fonte de Recurso: 129.000000 Recurso do Fundo-FNAS.....R\$ 28.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 39.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – Município que Acolhe e Protege

Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção e Gestão do CRAS e CREAS

Red. (343) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

Red. (345) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 5.000,00

Red. (343) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 18.100,00

Red. (345) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 11.000,00

Fonte de Recurso: 129.000000 Recurso do Fundo-FNAS.....R\$ 29.100,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 34.100,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – Município que Acolhe e Protege

Projeto/Atividade: 2034 – Manut. /Gestão do Fundo Mun. de Assistência Social

Red. (330) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 8.000,00

Red. (330) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 13.000,00

Fonte de Recurso: 129.000000 Recurso do Fundo-FNAS.....R\$ 13.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 21.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES SEC. De ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$ 103.100,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer alteração na dotação orçamentária **com código reduzido nº 496 criado pela Lei Municipal nº 788/2020 de 16 de abril de 2020**, alterando a funcional programática conforme o novo Programa de Trabalho COVID-19 passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê ...(496). 06.002.10.122.0009.2065

Leia-se.....(496). 06.002.10.122.0035.2065

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e inserir no PPA - Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal nº 688/2017 de 26 de outubro de 2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, Lei Municipal nº 767/2019, de 22 de outubro de 2019, os créditos abertos no Artigo 1º e alteração do Art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 23 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

ANEXO V

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/005/UCI/2020

NOTA Nº:	005/2020/UCI
ASSUNTO:	COVID - 19
ENCAMINHAMENTO:	Prefeito Municipal de Cláudia
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

Senhor

Altamir Kurten

Prefeito Municipal de Cláudia - MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando o caráter opinativo do Controle Interno e a situação emergencial em decorrência do vírus COVID-19 “CORONA VIRUS” a Controladoria do Município de Cláudia elabora a presente orientação técnica com o intuito de auxiliar a administração pública de Cláudia sobre os procedimentos necessários para a elaboração de um plano para reposição das aulas suspensas.

Considerando que o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso suspendeu as aulas em todo estado até 30 de abril de 2020:

“Art. 5º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental, médio e superior: I - públicos estaduais; II - públicos municipais; III - privados;”

Considerando que todo cuidado é necessário e que os agentes públicos devem mesmo em caso de emergência observar os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020 em seu art. 1º dispensou a obrigatoriedade de se observar a quantidade mínima de dias de efetivo trabalho escolar, fixando a obrigatoriedade de cumprir a carga horária anual estabelecida na legislação:

“Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.”

Considerando que uma medida provisória ao ser publicada tem força de lei, contudo a mesma depende do referendo do Congresso Nacional para ter eficácia plena, nesse sentido é recomendável que o Conselho Municipal de Educação se reúna e defina o cumprimento do ano letivo 2020.

Considerando ainda que o art. 23 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 define que o calendário escolar deve ser elaborado conforme a realidade local e observar as condições climáticas e econômicas:

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”

Considerando o art. 4º, VIII da lei nº 9.394/1996 onde estabelece que é um dever do Estado disponibilizar atendimento ao educando através de programas suplementares de ensino:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).”

Considerando ainda que a Resolução Normativa nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação tratou que a revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso escolar.

“Art. 6º - A revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso, bem como, o período de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.”

Cabe ressaltar que o Governo Federal em 22 de março de 2020 na medida provisória nº 927 que trata de medidas trabalhistas para enfrentar o COVID 19, permitiu para os empregadores da iniciativa privada antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, conforme o Art. 13:

*“Art. 13 Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.
§ 1º Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.”*

Outra possibilidade que a Medida Provisória nº 927/2020 tem para os empregadores da iniciativa privada é a de permitir a antecipação das férias nos termos do art. 6º:

*“Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.
§ 1º As férias:
I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.”*

Considerando que em 01 de abril de 2020 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso divulgou a Orientação Técnica nº 01/2020.

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR e RECOMENDAR** o Senhor Prefeito Municipal de Cláudia sobre o seguinte:

Entende-se que, neste momento, diante do cenário internacional de emergência instalado e a partir das medidas referenciais já adotadas pelos diferentes entes públicos, inclusive os Governos Federal e Estadual, a correta suspensão das aulas municipais não deve necessariamente implicar na rescisão ou suspensão dos contratos temporários dos professores, apesar da possibilidade legal de rescisão por conveniência administrativa com respectiva indenização.

Dadas a excepcionalidade da atual situação e a função social da Administração Pública e do trabalho, além da incidência de princípios como o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, é recomendável que não se apliquem descontos na remuneração dos professores temporários, em decorrência da suspensão das aulas. Dessa forma, como medida excepcional, a Administração Pública Municipal deve manter o pagamento mensal dos contratos temporários dos professores conforme os ajustes regulamentados, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos, sendo que as ausências serão consideradas faltas justificadas, estando esses profissionais preparados para prontamente retornar às unidades de ensino para retomada das atividades. Ademais, assim como os contratos de professores temporários não podem ser suspensos e esses profissionais não podem ficar sem receber sua remuneração, na hipótese de exigência de recuperação ou reposição de aulas e dias letivos não devem receber remuneração extra.

ORIENTAÇÕES:

1. A Controladoria orienta que deve a gestão municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Educação elaborar o novo calendário escolar observando a legislação vigente;
2. A Controladoria ainda alerta para que a gestão municipal e o conselho municipal verifiquem a possibilidade de concessão de férias coletivas para os profissionais da educação;
3. A Controladoria orienta para que a gestão busque parecer jurídico para manter os contratos temporários vigentes que foram realizados com justificativa legal, sem o prejuízo salarial para estes servidores, alertando que os mesmos terão que repor esse período em momento oportuno;
4. Considerando que os servidores contratados temporariamente têm direito a férias proporcional, deve a gestão consultar ao procurador do município a possibilidade de antecipar o período de férias para esse momento, com o pagamento de 1/3 de férias ao final do contrato;
5. A Controladoria orienta que a gestão verifique a possibilidade de conceder licença prêmio para os servidores efetivos que possuem tal direito que atuam nas escolas municipais;
6. A Controladoria orienta que a gestão consulte ao procurador do município a possibilidade de antecipar a concessão de licença prêmio para os servidores efetivos que ainda não possuem o direito adquirido;
7. Caso a gestão opte por não conceder férias/licença prêmio deve estar ciente que na reposição das aulas não deverá ensejar em pagamento extra para os profissionais;
8. A Controladoria alerta que a gestão deve observar a necessidade de cumprir a carga horária mínima de aula durante o ano letivo;
9. A Controladoria alerta para que a gestão providencie através de alteração na legislação vigente critérios para reposição das aulas suspensas em decorrência da emergência pública;
10. As orientações constantes na presente orientação técnica, não vincula a gestão a seguir as medidas aqui sugeridas devendo a mesma procurar orientação jurídica com a procuradoria municipal, bem como a Controladoria alerta que os órgãos de controle externo poderá ter posicionamento divergente do aqui recomendado, portanto é fundamental que a gestão busque consultar a procuradoria do município.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.
Cláudia, 03 de abril de 2020.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016

ANEXO VI

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/006/UCI/2020	
NOTA Nº:	006/2020/UCI
ASSUNTO:	GRATIFICAÇÕES
ENCAMINHAMENTO:	Prefeito Municipal de Cláudia, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.
PROVIDÊNCIAS:	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

Senhor
Altamir Kurten
Prefeito Municipal de Cláudia - MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando o caráter opinativo do Controle Interno e a situação emergencial em decorrência do vírus COVID-19 “CORONA VIRUS” a Controladoria do Município de Cláudia elabora a presente orientação técnica com o intuito de auxiliar a administração pública de Cláudia sobre os procedimentos necessários para a elaboração de um plano para reposição das aulas suspensas.

Considerando o Decreto nº 362, de 09 de abril de 2020, do município de Cláudia– MT:

“Art. 3º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades presenciais realizadas em creches, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental e médio:

I - na Rede Pública Municipal;

II - na Rede Pública Estadual localizada no Município de Cláudia; e

III - na Rede Privada.

...

Art. 13 As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e demais que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via teletrabalho pelo período até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, salvo aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que será analisado caso a caso.”

Considerando que o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso suspendeu as aulas em todo estado até 30 de abril de 2020:

“Art. 5º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental, médio e superior: I - públicos estaduais; II - públicos municipais; III - privados;”

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR e RECOMENDAR** o Senhor Prefeito Municipal de Cláudia sobre o seguinte:

Entende-se que, neste momento, diante do cenário internacional de emergência instalado e a partir das medidas referenciais já adotadas pelos diferentes entes públicos, inclusive os Governos Federal e Estadual, a correta suspensão das atividades laborais municipais não deve necessariamente implicar na suspensão dos pagamentos laborais, sendo que o pagamento deve ser conforme os ajustes regulamentados, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal.

Nesse sentido a avaliação dos adicionais de insalubridade e periculosidade solicitada pela Unidade de Controle Interno para a Engenheira de Segurança do Trabalho, senhora Daiane Corrêa, faz-se necessário reavaliar a situação dos servidores que estão recebendo o adicional de insalubridade e periculosidade, haja visto que devido à paralisação de algumas atividades devido ao COVID-19, conseqüentemente não haverá exposição aos agentes insalubres e perigosos nesse período.

A Lei Complementar nº 012/2013, diz o seguinte sobre a insalubridade:

“Art. 91: Os Servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.”

A NR 15 em seu item 15.4:

“A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.”

ORIENTAÇÕES:

1. A Controladoria orienta que a gestão cesse o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, para os servidores que não estejam expostos nesse período de quarentena;
2. Orientamos também que a gestão cesse os pagamentos de gratificações específicas, como o exemplo o GLAVE, IJODIF e VIDE, entre outras pois essas gratificações são pagas somente quando os servidores estão na atividade;
3. As orientações constantes na presente orientação técnica, não vincula a gestão a seguir as medidas aqui sugeridas devendo a mesma procurar orientação jurídica com a procuradoria municipal, bem como a Controladoria alerta que os órgãos de controle externo poderá ter posicionamento divergente do aqui recomendado, portanto é fundamental que a gestão busque consultar a procuradoria do município.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia, 13 de abril de 2020.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016

ANEXO VII

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/007/UCI/2020	
NOTA Nº:	007/2020/UCI
ASSUNTO:	Orientação Técnica de caráter geral aos Órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo Município de Cláudia quanto às medidas administrativas facultadas aos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19
ENCAMINHAMENTO:	Prefeito do Município de Cláudia, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

*Senhor
Altamir Kurten
Prefeito Municipal de Cláudia - MT*

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

Considerando que o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso

Considerando o Relatório Técnico nº 12/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre medidas legais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, orientações aos gestores locais de saúde;

Considerando o decreto nº 356, de 31 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal em Cláudia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente COVID-19.

REFERÊNCIA NORMATIVA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Relatório Técnico nº 12/2020 TCE/MT Estudo Técnico Propositivo - medidas legais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (COVID-19) Orientações aos gestores locais de saúde;

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (caput do art. 4º da Lei 13979/2020).

1.1. A dispensa de licitação supracitada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência (§1º do art. 4º da Lei 13979/2020).

2. Para as dispensas de licitação tratadas nesta Orientação Técnica, presumem-se atendidas as seguintes condições (art. 4º-B da Lei 13.979/2020):

- a) Vigência da situação de emergência do COVID-19;
- b) Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3. As contratações e aquisições realizadas por meio da dispensa de licitação tratada nesta Orientação Técnica, além de atender à Lei de Acesso à Informação, deverão ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Órgão/Entidade na rede mundial de computadores (internet) contendo, no que couber: (§2º do art. 4º da Lei 13.979/2020)

- a) Objeto Contratado
- b) Nome do Contratado;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Contratado;
- d) Prazo contratual;
- e) Valor da contratação ou aquisição.

4. Os contratos decorrentes da dispensa de licitação tratada nesta Orientação Técnica terão prazo de vigência de até seis meses, podendo ser prorrogado por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação e emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei 13.979/2020).

5. Nos contratos decorrentes da dispensa de licitação tratada nesta Orientação Técnica, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato (art. 4º-I da Lei 13.979/2020).

6. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do COVID-19 é dispensável a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei 13.979/2020).

7. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a Seguridade Social e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 4º-F da Lei 13.979/2020)

8. Excepcionalmente, é possível a contratação de fornecedores de bens e serviços que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (§3º do art. 4º da Lei 13.979/2020).

9. O Órgão/Entidade deverá designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados em virtude do enfrentamento da situação de emergência decorrente do COVID-19 (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

10. No registro dos contratos firmados relacionados à situação de emergência do COVID-19 no deve ser acrescido o termo "COVID-19" no campo respectivo.

II - DO ADIANTAMENTO DE FUNDOS

11. Em casos excepcionais, não podendo a despesa subordinar-se ao processo normal de aplicação, os Órgãos e Entidades poderão autorizar a concessão de adiantamento, fixando-se prazos, que não excederão de 60 (sessenta) dias para aplicação e de 90 (noventa) dias para comprovação do adiantamento.

12. Poderão ser realizadas por adiantamento as despesas de caráter de urgência ou situações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, devidamente caracterizadas, de que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços.

13. Os limites para concessão de adiantamento, levando-se em consideração o item da despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 será de (art. 6º da Lei 13.979/2020):

RS 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para serviços de engenharia e; RS 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para compras e serviços.

14. Os itens de aquisição que não estejam relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, submeter-se-ão aos limites originalmente previstos na Legislação.

15. Para as concessões de adiantamento tratadas nesta Orientação Técnica, presumem-se atendidas as seguintes condições (art. 4º-B da Lei 13.979/2020):

- a) Vigência da situação de emergência do COVID-19;
- b) Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) Limitação da aquisição à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

16. No registro do processo de concessão de adiantamento para cobrir despesas relacionadas à situação de emergência tratada nesta Orientação Técnica deve ser acrescido o termo "COVID-19" ao resumo do assunto no campo respectivo.

17. O adiantamento para enfrentamento do "COVID-19" será executado mediante rito excepcional. Os recursos não deverão ser depositados diretamente na conta corrente do servidor responsável pelo adiantamento, deve-se utilizar depósito em conta especial do correspondente órgão ou entidade e a movimentação para pagamento do credor ocorrerá por meio de NEX - Nota de Pagamento Extra orçamentário. Após a prestação de contas haverá a regularização orçamentária, conforme funcionalidade criada no SISTEMA especificamente para esse fim.

III - DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO

18. Os Órgãos e Entidades poderão realizar o pagamento antecipado de contratações e aquisições relacionadas a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, desde que estejam presentes os critérios abaixo:

- a) Os atos convocatórios ou editais, bem como nos processos formais para contratação direta, deverão obrigatoriamente conter a previsão do pagamento antecipado;
- b) Justificativa consistente para adoção da medida excepcional motivada, exclusivamente, pela emergência de saúde instalada pela "COVID-19" e controles internos que promovam a devida correspondência da contratação à pandemia;
- c) Utilização obrigatória de garantias e cautelas que evitem dano ao Poder Público.
- d) Ao realizar pagamento antecipado, considerando que o bem ainda não foi entregue ou o serviço prestado, e portanto, ainda não houve a liquidação, a transferência do recurso ao credor deverá ocorrer na forma de depósitos aos terceiros, por meio de NEX - Nota de Pagamento Extra orçamentário, gerando na contabilidade do órgão ou entidade um direito contra o credor. Após a entrega do bem ou a prestação do serviço, haverá a liquidação, momento em que deve ser baixado o direito contra o credor e realizada a Nota de Ordem Bancária de regularização - NOB de regularização.

IV - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

19. As contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência decorrente do COVID-19 estão condicionadas à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, boa-fé, probidade e transparência, devendo o gestor primar pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

20. O processo administrativo instaurado deverá ser instruído, para fins de mitigar riscos e salvaguardar a governança, com os seguintes elementos:

- a) Justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e que a demanda está diretamente relacionada ao COVID-19;
- b) Limitação aos quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;
- c) Indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;
- d) Apresentação de termo de referência ou projeto básicos simplificados, os quais deverão conter, no mínimo:

I - Declaração do objeto;

II - Fundamentação simplificada da contratação;

III - Descrição resumida da solução apresentada;

IV - Requisitos da contratação;

V - Critérios de medição e pagamento;

VI - Estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: portal de compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros órgãos/entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII - Prazos compatíveis para atendimento da emergência.

21. Em decorrência da excepcionalidade da situação e mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preço poderá ser dispensada. Acerca de tal ponto, a Lei 13.979/2020 ainda estabelece que os preços apurados na pesquisa em valores superiores não impedem à contratação pelo Poder Público, desde que haja justificativa nos autos.

22. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Geral de Licitações e na legislação específica de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "COVID-19", o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá demonstrar, na celebração dos contratos, especial atenção para:

- a) Listagem dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;

- b) Prazo de duração de até seis meses e passível de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;
- c) Detalhamento das situações em que penalidades serão aplicadas, estabelecendo-se, em relação às multas, os percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;
- d) Detalhamento das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. O Órgão/Entidade deverá disponibilizar a Unidade de Controle Interno toda documentação relativa as contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência de saúde pública do COVID-19, para que, a qualquer tempo, sejam analisados.

À apreciação superior.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.
Cláudia, 24 de abril de 2020.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016

ANEXO VIII

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/010/UCI/2020	
NOTA Nº:	010/2020/UCI
ASSUNTO:	Concessão do Auxílio Emergencial. Inserção ou declaração de informações falsas. Uso indevido de CPF. Recebimento irregular. Falsidade ideológica e estelionato. Inserção ou declaração de informações falsas. Devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida. Beneficiários com vínculo formal ativo com o Município.
ENCAMINHAMENTO:	Ao Senhor Prefeito e Secretaria de Administração
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

**Senhor
Altamir Kurten
Prefeito de Cláudia – MT**

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Prefeito sobre o seguinte:

No uso das atribuições legais, esta Unidade de Controle Interno – UCI, vem à presença de Vossa Excelência para expor os seguintes fatos:

O Governo Federal, através da Medida Provisória MP nº 960 de 1 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.316 de 7 de abril de 2020, no que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública (Covid 19), determinou a concessão do Auxílio Emergencial que trata o art. 2º da Lei 13.982/2020.

Observa-se que para fazer jus ao **Auxílio Emergencial** o trabalhador deverá atender cumulativamente os requisitos do art. 3º, I do Decreto, de forma cumulativa, entre outros, o requisito de “não tenha emprego formal ativo”.

Considera-se **trabalhador formal ativo** aquele agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo.

Informa-se que, em razão das significativas reclamações acerca do uso indevido de CPF alheios, a Controladoria Geral da União – CGU divulgou a lista dos beneficiários pelo Auxílio Emergencial, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios>.

Pelo exposto, **RECOMENDO** à Vossa Excelência que determine ao Setor competente:

NOTIFIQUE os servidores, de forma **individual e reservadamente**, de que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas na esfera Federal, Estadual e Municipal;

Propõe-se que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida, <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br>

Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, este deverá formular denúncia por meio do Fala.BR, <https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Oportunamente, quanto ao **ressarcimento**, **ORIENTA-SE** os seguintes:

Os agentes públicos do Município de Cláudia - MT que tiveram seus CPFs identificados na lista de beneficiários do auxílio emergencial e que suspeitem que seus dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta o site <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>.

Na mencionada página informar o número do CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.

Uma vez confirmado o uso irregular dos dados do agente público formalize um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil e na sequência deverá registrar a denúncia no sistema Fala.Br:
<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>

(faça o upload do BO) ou pelos telefones 121 ou 0800 7070 2003.

Por outro lado, no caso de ter recebido, de alguma forma, o valor indevidamente, deve acessar o site <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao> onde está disponível os procedimentos para a devolução do auxílio emergencial. Siga as orientações:

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

- Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;
- Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.
- Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;
- Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”. De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco." CPF do Beneficiário: 999.XXX.ZZZ-YY Verificação de robô: "click" eu não sou robô Emitir GRU.

Observe que, caso o agente público tiver recebido a primeira parcela do auxílio, e no momento da emissão da GRU constatar que automaticamente foi informado o valor de duas parcelas, orientamos aguardar o recebimento da segunda parcela para que efetue o recolhimento integral.

Importante: De posse da GRU é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos, tais como via internet, terminais de autoatendimento e guichês de caixa das agências. Lembre-se que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

Caso o beneficiário não possua mais vínculo com o município e tenha seu auxílio bloqueado:

- Acessar o aplicativo do auxílio emergencial;
- Observar o motivo do bloqueio informado na consulta;
- Apresentar o documento que comprova que deixou de ter vínculo municipal/estadual.

Se o beneficiário quer contestar o resultado da análise do auxílio emergencial, acessar o site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/contestar-o-resultado-do-auxilio-emergencial-coronaviruscovid-19>.

Alertamos que é necessário atualizar o Cadastro Único do Governo (CadUnico) junto ao Município onde você fez o seu cadastro - Centro de Referência de Assistência Social-CRAS), visando evitar futuros problemas.

Atualize sua renda, dependentes, endereço, meios de contato e demais informações julgadas pertinentes. Muitos casos de recebimento indevido decorrem da desatualização dos dados cadastrais na CadUnico, o que motivou a criação de contas digitais e o depósito do valor, após a análise feita pelo Ministério da Cidadania.

Se o beneficiário quer contestar o resultado da análise do auxílio emergencial, acessar o site: <https://www.gov.br/ptbr/servicos/contestar-o-resultado-do-auxilio-emergencial-coronaviruscovid-19>

Para situações diversas sobre o auxílio emergencial também pode-se acessar o “Fale Conosco” da Caixa por meio do endereço <http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco>. Nesse site o cidadão poderá tirar dúvidas, fazer reclamações, sugestões e elogios.

Destacamos ainda, que as dúvidas e problemas encontrados para regularização da situação do agente público devem ser registradas no canal de ouvidoria do Ministério da Cidadania <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>

Por fim, SOLICITO retorno do Setor competente para que preste informação a esta UCI acerca das medidas tomadas pelos servidores constantes, conforme o caso, na lista de beneficiários do referido auxílio.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia, 22 de julho de 2020.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016

ANEXO IX

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/011/UCI/2020	
NOTA Nº:	011/2020/UCI
ASSUNTO:	Orientação Técnica aos Órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo Município de Cláudia quanto ao art. 8º da Lei Complementar 173/2020.
ENCAMINHAMENTO:	Prefeito do Município de Cláudia, Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos.
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

Senhor

Altamir Kurten

Prefeito Municipal de Cláudia – MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências

Considerando o Ofício nº 032/2020/DP, o qual solicita orientação referente ao artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, em específico os incisos I, II, III, IV.

ANÁLISE

A Nota Técnica tem por finalidade analisar especificamente em relação ao disposto no art. 8º e seus inciso I, II, III, IV, da Lei Complementar nº 173, de 2020, transcrito a seguir:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;”

Conforme disposto no caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 2020, verifica-se que, no caso, para o Poder Executivo, está vedada a adoção de uma série de medidas no período compreendido entre 28 de maio de 2020, data da vigência dessa Lei Complementar, até 31 de dezembro de 2021, ou seja, este período não poderá ser computado para fins de aquisição de direitos e vantagens dos quais decorram aumento de despesas. Portanto, os direitos e vantagens que tenham como requisito a contagem de tempo serão suspensos a partir da edição dessa Lei Complementar e terão a contagem retomada a partir de 1º de janeiro de 2022.

É no referido artigo 8º que estão arroladas práticas que merecerão a plena atenção de ordenadores de despesa, anotando-se que serão de cumprimento obrigatório no período que conta da sanção da lei (27/05/2020) a 31 de dezembro de 2021. São nove incisos e seus parágrafos, contudo vamos nos atentar somente aos quatro primeiros incisos:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

No inciso I, a proibição é de conceder qualquer vantagem de ordem pecuniária em sentido amplo, ressalvando que tais vantagens serão mantidas se derivadas de decisão judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. Esse inciso há de ser interpretado em combinação com o IX, de tal modo que, do primeiro, extrai-se a conclusão de respeito ao direito adquirido, de maneira que os atos de concessão anteriores à calamidade pública estão preservados, sendo proibidas, no entanto, novas concessões da forma prescrita no inciso IX.

Entende-se que as progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos

em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos. Conclui-se, portanto, que para essa situação, tal vedação não se aplica.

Em poucas palavras, se houve o completamento de certo tempo anterior à calamidade para obtenção de determinada vantagem, o ato de concessão poderá ser expedido normalmente, situação sempre possível ante a tramitação burocrática inerente ao processo.

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Os incisos II e III impedem a aprovação de leis que criem cargos ou funções ou alterem estrutura de carreiras funcionais, das quais resultem aumento de despesa.

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Já o inciso IV veda a contratação de pessoal a qualquer título, mas admite aquela destinada à reposição de cargos de chefia, direção e assessoria, além de reposições, no caso de vacância, de cargos efetivos ou vitalícios.

DISPOSICÕES FINAIS

Estas considerações não apresentam o entendimento ou a interpretação mais adequada, mas pretendem tão-somente estabelecer ambiente de discussão que ofereça rumos às decisões de gestores públicos. Essa orientação não tem força normativa, principalmente porque o nosso TCE-MT, ainda não emitiu nenhuma orientação aos jurisdicionados sobre o assunto em questão.

Entretanto, este documento, expedido em resposta a questionamento formal do Departamento de Recursos Humanos, tem por objetivo orientar a atuação dos gestores durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

Recomendo que se realize uma consulta formal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, sobre o assunto em questão.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.
Cláudia, 05 de agosto de 2020.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016